
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 154/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 57 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Decreto Municipal 04/2018, publicado no diário oficial 04/05/2018, regulamentando Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), previsto na Lei municipal 045/2000;

Considerando a necessidade de designar servidor para ser o gestor administrativo – Financeiro do e Fundo e suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Verlandia Oliveira de Araújo Porto, CPF nº 791.###.### - 87, para exercer a função de gestor administrador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Art. 2º Designar o Sr. Rômulo Lenine Ferreira Farias, CPF nº 083.###.###-54, para exercer a Função de Tesoureiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA o controle pleno do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Art. 4º. São atribuições do Gestor Administrativo – Financeiro do Fundo:

I- Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação;

II - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

III - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Manter os controles necessários à execução das receitas das despesas do fundo;

VI - Manter o controle dos bens materiais patrimoniais adquiridos dos recursos do fundo.

VII - Encaminhar a contabilidade Geral do Município: Mensalmente, demonstração da receita e da despesa; trimestralmente, inventário de bens materiais;

VIII - Anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do fundo. Elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II.

IX - Providenciar junto a contabilidade do Município para que na demonstração fique indicada a situação econômica financeira do Fundo;

X - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico – financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos.

XI - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XII - Manter o controle da receita do Fundo;

XIII - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação de recursos do Fundo;

XIV - Fornecer ao ministério público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.242/91.

Art.5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bodó/RN, em 11 de abril de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:246D3367

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/04/2025. Edição 3517
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>